

**PROCESSO Nº 53.608/2013 -TJ/MA**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 0007/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E. G. CUTRIM (LIVRARIA DO ADVOGADO)**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/M e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **PERMITENTE**, de outro, a **EMPRESA E. G. CUTRIM (LIVRARIA DO ADVOGADO)**, CNPJ n.º 23.668.494/0001-82, sediada à Avenida Coronel Colares Moreira, n.º 400, loja 09, B/DI, bairro: Jardim Renascença – São Luís/MA, CEP: 65.075-441, neste ato representada pelo **SR. ELISIOMAR GOMES CUTRIM**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 034508112007-8 SSP/MA e do CPF n.º 065.013.703-53, residente e domiciliado na Rua Urano, n.º 25, bairro: Recanto dos Vinhais, CEP: 65076-340, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, **RESOLVEM** celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 0007/2013**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 53.608/2013, em que o **PERMITENTE** disponibiliza espaço destinado única e exclusivamente à instalação de uma livraria de livros jurídicos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

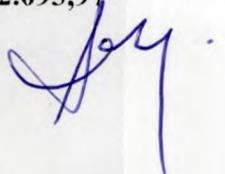
1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o **REAJUSTE** do valor do Termo de Permissão de Uso, conforme a **Cláusula Terceira (Da taxa de utilização), item 3.7.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

2.1. Para o cálculo do reajuste do Termo de Permissão de Uso foi aplicado o índice **IGPM** acumulado dos últimos 12 (doze) meses, referente a julho/2020, que apresentou índice de 9,2693% (Fonte: <http://www.portalbrasil.net/igpm.htm>).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO (REAJUSTADO)**

3.1. O valor mensal reajustado será de **R\$ 1.939,35** (um mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), que somando-se à taxa de utilização de energia elétrica, no valor de **R\$ 154,62** (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), perfaz o valor mensal de **R\$ 2.093,97**



(dois mil, noventa e três reais e noventa e sete centavos), conforme **DESPACHO - COCON - 10712020** e Memória de Cálculo a seguir:

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR 3º TERMO ADITIVO	IGP-M JUL/2020	VALOR REAJUSTADO
A	TAXA DE UTILIZAÇÃO	R\$ 1.774,83	9,2693%	R\$ 1.939,35
B	TAXA DE ENERGIA	R\$ 141,51	9,2693%	R\$ 154,62
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.093,97</b>

3.2. Os efeitos financeiros do reajuste passarão a vigorar a partir de 01.11.2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO - GP - 73112020** e encontra amparo legal no Art. 40, XI e Art. 55, III da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**.

São Luís (MA) 07 de dezembro de 2020.

  
**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Elisiomar

Gomes Cutrim

**SR. ELISIOMAR GOMES CUTRIM**

Representante Legal

Assinado de forma digital  
por Elisiomar Gomes  
Cutrim  
Dados: 2020.12.03 07:58:59  
-03'00'